



Conselho Municipal de Educação de Sarandi

Avenida Londrina, nº 498 - Sala 10 - Centro - Sarandi - Paraná

Fone: 44 3035-0108 e-mail: cmesarandi@gmail.com



DELIBERAÇÃO N.º 01/14-CME/Sarandi APROVADA EM: 08 /09 /2014

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI

MUNICÍPIO DE SARANDI/ PARANÁ

ASSUNTO: Estabelece normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATORES: Conselheira Janice Daneis Izepe (Presidente)

Conselheira Alba Gomes da Silva

Conselheira Jaqueline Ignez Luchetti dos Santos

Conselheira Marcia Maria Pinho Pereira

Conselheira Maria Aparecida das Silveira Corsi Freire

Conselheira Olga Marcenichen Lobato

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SARANDI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Parecer n.º 023/14-CME, da Câmara de Legislação e Normas.

DELIBERA:

Art.1.º - No Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, Estado do Paraná, os estabelecimentos de ensino de Educação Básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental, deverão utilizar denominações genéricas, na conformidade dos níveis e modalidades de ensinos ofertados.

Art. 2º - Para os estabelecimentos particulares de ensino, quando, além da Educação Infantil, também ofertam o Ensino Fundamental e ou o Ensino Médio, deverão seguir as normas do Sistema Estadual de Ensino referentes à denominação dos estabelecimentos de ensino, nos termos da Deliberação nº 003/98-CEE/PR ou equivalente, ficando, porém todos os atos referentes à Educação Infantil subordinados ao Sistema Municipal de Ensino de Sarandi.

Art.3.º - Às denominações genéricas serão atribuídas, conforme se especifica a seguir:

I – Creche – ao estabelecimento que oferta, exclusivamente, a Educação Infantil, para crianças de zero até três anos de idade.



Conselho Municipal de Educação de Sarandi

Avenida Londrina, nº 498 - Sala 10 - Centro - Sarandi - Paraná

Fone: 44 3035-0108 e-mail: cmesarandi@gmail.com



II – Pré - Escola – ao estabelecimento que oferta, exclusivamente, a Educação Infantil, para crianças de quatro (04) a cinco (05) anos de idade.

III – Centro de Educação Infantil – ao estabelecimento que, simultaneamente, oferta Creche e Pré - Escola;

IV – Escola – ao estabelecimento que oferta só o Ensino Fundamental regular ou Educação de Jovens e Adultos – EJA, 1º segmento, e ou também a Educação Infantil, se for o caso;

V – Escola de Educação Especial – à instituição destinada, exclusivamente, à educação de alunos portadores de necessidades especiais, identificando a modalidade de Educação Infantil.

Parágrafo Único – As instituições que pretendem adotar outra nomenclatura, ou aquelas com características específicas, poderão utilizar denominações próprias, desde que, previamente, aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi.

Art. 4.º - Os estabelecimentos de ensino que mantiverem subedes apensarão à denominação da matriz o termo “sede”.

Parágrafo Único – A subsede será identificada pela mesma denominação de sede, seguida do termo “sub - sede” ou “unidade” e de algarismo romano ou por substantivo que indique o local onde se situam suas dependências.

Art. 5.º - Às denominações genéricas serão acrescentadas, na ordem abaixo especificada, os seguintes designativos:

I – que identificam a mantenedora de ordem pública municipal, quando for o caso;

II – que individualizam o estabelecimento de ensino;

III – que especificam a(s) modalidade(s) de educação básica que o estabelecimento oferta.

§ 1º– Quando se tratar de Educação Básica para Jovens e Adultos - EJA, 1º Segmento, do Sistema Municipal de Ensino, usar o designativo que identifica o mantenedor municipal logo após a maior modalidade que o estabelecimento oferta, como por exemplo: Escola Municipal Pe José de Anchieta - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, 1º Segmento.

§ 2º - Quando se tratar de estabelecimento com oferta de educação básica na modalidade de Educação do Campo, usar o designativo que identifica tal educação antes do mantenedor municipal, como por exemplo: Escola **Rural** Municipal Pe. José de Anchieta – Educação Infantil e Ensino Fundamental

Art. 6.º - Não poderá ser adotado nome próprio idêntico para estabelecimento de ensino já autorizado a funcionar no Município de Sarandi.

Art. 7.º - A alteração do nome do estabelecimento somente poderá ser feita mediante prévia e expressa autorização do CME/Sarandi, nos seguintes casos:



Conselho Municipal de Educação de Sarandi

Avenida Londrina, nº 498 - Sala 10 - Centro - Sarandi - Paraná

Fone: 44 3035-0108 e-mail: cmesarandi@gmail.com



I – quando proposta pelo representante da entidade mantenedora, mediante justificativa plausível, anexando cópia da ata da assembleia da comunidade escolar, aprovando por maioria simples dos presentes a mudança da denominação;

II – quando o estabelecimento leva o nome do local onde esteja inserido (localidade rural, bairro, distrito ou município);

III – obrigatoriamente, quando houver no Município mais de um estabelecimento com o mesmo nome;

IV – quando, em decorrência da reorganização, dois (02) ou mais estabelecimentos se constituírem em apenas uma unidade escolar, devendo, neste caso, preferentemente ser mantido um dos nomes já existentes.

Parágrafo Único – Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV deste artigo, terá preferência ao nome, em ordem de prioridade:

a) o estabelecimento que tenha obtido há mais tempo ato de criação e/ou de autorização de funcionamento ou, ainda, de reorganização;

b) quando se verificar igualdade de condições, nos aspectos acima referidos, aquele que também oferte as séries iniciais do Ensino Fundamental;

c) aquele que tiver maior número de alunos matriculados.

Art. 8.º - Nenhum estabelecimento de ensino será autorizado a funcionar sem que a respectiva nomenclatura esteja de acordo com as disposições desta Deliberação.

Art. 9.º - Os estabelecimentos de ensino em funcionamento deverão promover, junto à Secretaria Municipal de Educação, as adequações que se fizerem necessárias, para o cumprimento do que estabelece esta Deliberação, no prazo de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta Deliberação.

Art. 10 - A adoção da denominação atualizada do estabelecimento, na documentação escolar, dar-se-á:

I – imediatamente, após oficializada:

a) em qualquer correspondência remetida;

b) em toda a documentação escolar expedida, referente ao estabelecimento, ao professor ou ao aluno;

c) na documentação escolar de novos alunos;

II – gradativamente:

a) em todos os documentos de exclusivo uso interno do estabelecimento;

b) em documentos cumulativos, cujos registros de dados foram iniciados sob a vigência da denominação anterior;



Conselho Municipal de Educação de Sarandi

Avenida Londrina, nº 498 - Sala 10 - Centro - Sarandi - Paraná

Fone: 44 3035-0108 e-mail: cmesarandi@gmail.com



c) enquanto utilizado exclusivamente no âmbito do estabelecimento.

Art. 11 - A adoção de nome para estabelecimento público municipal não poderá ser feita com nome de pessoa ainda viva, devendo preferentemente ser proposto e aprovado pela comunidade escolar ou pela comunidade onde se insere o estabelecimento de ensino.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Sarandi.

Art. 13 – Esta Deliberação entra em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarandi, 08 de Setembro de 2014.

CONSELHEIROS RELATORES

Conselheira Janice Daneis Izepe
(Presidente)

Conselheira Alba Gomes da Silva
(Representante de Professor)

Conselheira Jaqueline Ignez Luchetti dos Santos
(Representante da Educação)

Conselheira Marcia Maria Pinho Pereira
(Representante do Estado)

Conselheira Maria Aparecida da Silveira Corsi Freire
(Representante das Instituições Privadas)

Conselheira Olga Marcenichen Lobato
(Representante dos Pedagogos)



Conselho Municipal de Educação de Sarandi

Avenida Londrina, nº 498 - Sala 10 - Centro - Sarandi - Paraná

Fone: 44 3035-0108 e-mail: cmesarandi@gmail.com



CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/SARANDI

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras. Sala de Sessões do CME

Sarandi/PR, 08 /09 /2014.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

Cons. Janice Daneis Izepe (Presidente) _____

Cons. Alba Gomes da Silva (Represente de Professor) _____

Cons. Jaqueline I. L. dos Santos (Representante da Educação) _____

Cons. Marcia Maria P. Pereira (Representante do Estado) _____

Cons. Maria Ap^a. da S. C.Freire (Representante das Instituições Privadas)

Cons. Olga M. Lobato (Representante dos Pedagogos) _____

Cons. Clarice Chiarato Ribas (Presidente em exercício do CME) _____

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:



Conselho Municipal de Educação de Sarandi

Avenida Londrina, nº 498 - Sala 10 - Centro - Sarandi - Paraná

Fone: 44 3035-0108 e-mail: cmesarandi@gmail.com



PARECER Nº 023/14-CME

APROVADO EM: 02/09/2014

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Estabelece normas relativas à nomenclatura dos estabelecimentos de ensino de Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATORES: Conselheira Janice Daneis Izepe (Presidente)

Conselheira Alba Gomes da Silva

Conselheira Jaqueline Ignez Luchetti dos Santos

Conselheira Marcia Maria Pinho Pereira

Conselheira Maria Aparecida da Silveira Corsi Freire

Conselheira Olga Marcenichen Lobato

I- RELATÓRIO

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9394/96, concebida e decorrente das bases inscritas na Constituição de 1988 e, com intuito de orientar, quanto à adoção correta de nomenclaturas, para a rede municipal de ensino de Sarandi e as redes particulares de ensino que ofertam a Educação Básica, que se vinculam ao Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, Estado do Paraná, a Câmara de Legislação e Normas, apresenta à apreciação deste Plenário, o projeto de Deliberação que estabelece as normas para denominar as instituições escolares.

Tal normatização adequa-se também ao estabelecido pela Lei Municipal nº 1531/2008, aprovada em, 16/06/2008, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Sarandi, Estado do Paraná.

Com a possibilidade de instituição de novas unidades escolares de Educação Básica no Município de Sarandi, tanto públicas municipais, como privadas de Educação Infantil, este Conselho sugere que as denominações destes estabelecimentos sejam significativas para os alunos e suas famílias, e, sempre que possível, os seus nomes devem ser escolhidos com a participação da comunidade escolar, ou da comunidade local onde se insere o estabelecimento, num processo democrático.



Conselho Municipal de Educação de Sarandi

Avenida Londrina, nº 498 - Sala 10 - Centro - Sarandi - Paraná

Fone: 44 3035-0108 e-mail: cmesarandi@gmail.com



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do exposto acima, apresentamos a minuta de Deliberação em anexo, para apreciação e aprovação deste Plenário. É o Parecer.

**Conselheira Janice Daneis Izepe
(Presidente)**

**Conselheira Alba Gomes da Silva
(Representante de Professor)**

**Conselheira Jaqueline Ignez Luchetti dos Santos
(Representante da Educação)**

**Conselheira Marcia Maria Pinho Pereira
(Representante do Estado)**

**Conselheira Maria Aparecida da Silveira Corsi Freire
(Representante das Instituições Privadas)**

**Conselheira Olga Marcenichen Lobato
(Representante dos Pedagogos)**



Conselho Municipal de Educação de Sarandi

Avenida Londrina, nº 498 - Sala 10 - Centro - Sarandi - Paraná

Fone: 44 3035-0108 e-mail: cmesarandi@gmail.com



CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/SARANDI

O Plenário acompanha a decisão das Câmaras. Sala de Sessões do CME

Sarandi/PR, 02/09 /2014.

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

Cons. Janice Daneis Izepe (Presidente) _____

Cons. Alba Gomes da Silva (Represente de Professor) _____

Cons. Jaqueline I. L. dos Santos (Representante da Educação) _____

Cons. Marcia Maria P. Pereira (Representante do Estado) _____

Cons. Maria Ap^a. das S. C.Freire (Representante das Instituições Privadas)

Cons. Olga M. Lobato (Representante dos Pedagogos) _____

Cons. Clarice Chiarato Ribas (Presidente em exercício do CME) _____

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram: